

Processo Nº 08212.010606/2013-01 - CARLOS ANDRES ONATE PAREDES, até 11/01/2015
Processo Nº 08212.010656/2013-80 - BLANCA AUXILIADORA DUGARTE CORREDOR, RUBEN DARIO CONTRERAS AGUILAR e RUBEN DARIO CONTRERAS DUGARTE, até 25/02/2015
Processo Nº 08230.000278/2014-99 - SIDNEY DONO DE PINA, até 15/02/2015
Processo Nº 08230.000287/2014-80 - JACINTO GASPAR MANUEL POMBAL, até 12/05/2015
Processo Nº 08230.001391/2014-91 - OCTAVIO MANUEL DOS REIS, até 03/04/2015
Processo Nº 08256.000592/2014-83 - JOAO BAPTISTA HENRIQUES, até 03/03/2015
Processo Nº 08260.002303/2014-11 - GOIA ALFREDO BIAGUE, até 10/02/2015
Processo Nº 08354.001223/2014-08 - ESPERANT CHARDEVY BINIAKOUNOU, até 07/03/2015
Processo Nº 08354.001262/2014-05 - GISELLE NEVES SILVA, até 23/02/2015
Processo Nº 08354.001277/2014-65 - RONISE FONSECA SOARES DA GAMA, até 28/01/2015
Processo Nº 08354.001286/2014-56 - NELSON PANZO PINDI, até 25/02/2015
Processo Nº 08212.010662/2013-37 - MARIA GRACIA VILLANUEVA WOO, até 09/02/2015
Processo Nº 08240.006130/2014-49 - CLANIA DIRCELENE SOUSA, até 08/03/2015
Processo Nº 08354.001292/2014-11 - WILLIAM TSHISUAKA MBOLELA, até 01/03/2015
Processo Nº 08354.001299/2014-25 - ISAAC MANUEL GARCIA, até 06/02/2015
Processo Nº 08286.004919/2013-58 - NELSON AGOSTINHO PEREIRA LUCAS, até 16/02/2015
Processo Nº 08390.000161/2014-72 - MARA ALICE EVOIRA OLIVEIRA, até 14/02/2015
Processo Nº 08420.006022/2014-58 - TIAGO FORTES DA SILVA RAMOS, até 14/02/2015
Processo Nº 08505.010785/2014-63 - ARLINDO MOISES PAQUISSI, até 10/02/2015
Processo Nº 08505.010887/2014-89 - MENGKE CHEN, até 30/09/2014
Processo Nº 08505.011031/2014-21 - ANILDO LOPES RODRIGUES, até 28/02/2015
Processo Nº 08505.011074/2014-14 - DENISE MARIA RUIZ REYES, até 17/02/2015
Processo Nº 08505.011075/2014-51 - MONICA MARIA BARRAZA LOPEZ, até 06/03/2015
Processo Nº 08505.011187/2014-10 - TAJ ALI KHAN, até 25/02/2015
Processo Nº 08505.011310/2014-94 - WAMI ZUA PEDRO, até 06/03/2015
Processo Nº 08505.139200/2013-13 - CAROLINA SALCEDO RIVILLAS, até 25/01/2015
Processo Nº 08506.000406/2014-17 - ELMER ERASMO GONZALES LIMACHE, até 22/02/2015
Processo Nº 08508.014751/2013-37 - FERNANDO DOS ANJOS KAPOCO, até 29/01/2015
Processo Nº 08508.014767/2013-40 - CARMEN HELENA ESPITIA MANRIQUE, até 01/01/2015
Processo Nº 08508.014768/2013-94 - ANGEL ANDRES ARIAS VIGOYA, até 02/01/2015
Processo Nº 08508.014777/2013-85 - DASMILIA CRUZ AROZARENA, até 18/03/2015
Processo Nº 08702.000446/2014-42 - ALEXANDRINO LOPES VAZ, até 17/02/2015
Processo Nº 08702.000462/2014-35 - MARLA DE JESUS CALI NGIMBI, até 25/02/2015
Processo Nº 08709.001862/2014-06 - ELIZABETE MARGARIDA CORREIA, até 23/02/2015
Processo Nº 08444.012226/2013-79 - GABRIEL FERNANDO NARVAEZ CAMPO, até 12/03/2015
Processo Nº 08102.000296/2014-36 - EUGENIO KITENDA BAMBI, até 15/02/2015
Processo Nº 08102.000322/2014-26 - CHRISTELLE MAYEMBA LOLYA, até 19/02/2015
Processo Nº 08102.000330/2014-72 - RAVANA ARAUJO GOMES DIAS, até 14/02/2015
Processo Nº 08102.001371/2014-86 - JUSSARA VANESSA MARTINS BARBOSA, até 13/02/2015
Processo Nº 08102.001395/2014-35 - VANEUSA CORREIA RODRIGUES BORGES, até 28/02/2015
Processo Nº 08102.001408/2014-76 - MARTIN FABREAU MARTINEZ, até 05/03/2015
Processo Nº 08102.001458/2014-53 - ERIKA LILIANA CRUZ GOMES, até 12/02/2015
Processo Nº 08102.001491/2014-83 - FLAVIANO FERNANDES DA SILVA, até 23/02/2015
Processo Nº 08102.001497/2014-51 - IOLANDA VARELA TAVARES, até 11/02/2015
Processo Nº 08102.001508/2014-01 - CARMEN MARANGONI, até 15/03/2015
Processo Nº 08102.002218/2014-76 - SOUROU GAUTIER GOUSSI, até 01/03/2015
Processo Nº 08107.005142/2013-18 - GEMINA DEBORA ELLES GIME, até 28/02/2015
Processo Nº 08102.000307/2014-88 - SILVINO DJEME, até 23/02/2015
Processo Nº 08102.000315/2014-24 - DJANYSTELA DE LIONA ALBINO, até 23/02/2015

Processo Nº 08102.000335/2014-03 - NATALICE MARGARETH TEIXEIRA VARELA, até 27/01/2015
Processo Nº 08102.000344/2014-96 - DILENA BALDE SANCA, até 27/02/2015
Processo Nº 08102.001394/2014-91 - ISANDRO ERNESTO SILVA BORGES, até 21/02/2015
Processo Nº 08107.005188/2013-29 - EDNA SOLANGE JUNQUEIRA MUTANGE, até 17/02/2015
Processo Nº 08107.005205/2013-28 - JANILSON ABEL FERREIRA PEREIRA, até 18/02/2015
Processo Nº 08107.005211/2013-85 - MICAELA JERUSA JULIO DOMINGOS, até 15/02/2015
Processo Nº 08107.005236/2013-89 - ERIKA CRISTINA MENDONCA DE SOUSA MONTEIRO, até 07/02/2015
Processo Nº 08107.005243/2013-81 - PAULO CESAR CORREA GALEANO, até 03/03/2015
Processo Nº 08107.005247/2013-69 - NELMA DOMINGAS FRANCISCA SERAPONZO, até 26/02/2015
Processo Nº 08107.005251/2013-27 - NEIDE PAULA GOMES CAMBUNDO, até 26/02/2015
Processo Nº 08107.005266/2013-95 - OSVALDO DEMBI FILIPE LINA, até 28/02/2015
Processo Nº 08260.002248/2014-60 - ABRAHAM RODOLPHE ABIODOUN OMORE, até 14/02/2015
Processo Nº 08260.004003/2014-77 - JAILSON ARMANDO CA, até 15/02/2015
Processo Nº 08260.004016/2014-46 - ARIEL VARGAS RODRIGUEZ, até 24/02/2015
Processo Nº 08280.001926/2014-39 - VALENTINA LAZARONE, até 28/08/2014
Processo Nº 08280.002027/2014-53 - KEVIN MASINDA MAHEMA, até 25/01/2015
Processo Nº 08280.002054/2014-26 - HADJA ROKIA KONE, até 22/02/2015
Processo Nº 08280.002114/2014-19 - MARIA PAULA SALAZAR SUSUNAGA, até 07/03/2015
Processo Nº 08280.002144/2014-17 - ABDULRAZAK BABA IBRAHIM, até 17/03/2015
Processo Nº 08286.000242/2014-60 - KINUANI PEDRO COSTA, até 28/03/2015
Processo Nº 08337.000988/2014-21 - ANTONIO NELITO JORGE, até 29/01/2015
Processo Nº 08444.000334/2014-80 - JOEL CAMILLE HODONOU, até 24/02/2015
Processo Nº 08458.000443/2014-48 - DANY NINA HUAMAN, até 12/03/2015
Processo Nº 08460.004017/2014-34 - CHARBEL EL HACHEM, até 04/02/2015
Processo Nº 08504.021838/2013-09 - YASUYUKI ASANO e MAHO ASANO, até 01/01/2015
Processo Nº 08505.015117/2014-22 - ANA MARIA HOYOS CADAVID, até 04/04/2015
Processo Nº 08505.139458/2013-10 - MARCO PAULO NETO ERASMO, até 09/02/2015
Processo Nº 08508.014748/2013-13 - RUTH MARY LABOVITCH, até 09/02/2015
Processo Nº 08458.000446/2014-81 - MIGUEL ROBERTO NUNEZ CHAVEZ, até 06/03/2015
Processo Nº 08458.000454/2014-28 - MAIKEL DIAZ CASTRO, até 02/03/2015
Processo Nº 08260.002237/2014-80 - DAVIDSON HELISMA, até 13/02/2015
Processo Nº 08508.014817/2013-99 - ANDRES FELIPE ARISTIZABAL PACHON
Processo Nº 08420.006072/2014-35 - LEILA CRISTINA DELGADO DOS SANTOS
Processo Nº 08495.000255/2014-73 - BISSAN DOMINGOS TCHINA, até 10/02/2015
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08702.000484/2014-03 - IBAN OARBEASKOA SALCEDA, até 27/02/2015
Processo Nº 08240.005382/2014-51 - SHAREENA FERRO, até 04/03/2015
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08102.001992/2014-60 - FANIA DANITZA CAICEDO MATEUS
Processo Nº 08102.013408/2013-38 - JOSE GIRALDO VEGA SUNOL
Processo Nº 08420.006070/2014-46 - EDMILSON CORREIA RODRIGUES
Processo Nº 08286.000141/2014-99 - BENJAMIN PEACOCK SIVRIGHT
Processo Nº 08354.001300/2014-11 - GOBER MAURICIO GOMEZ LLANOS
Processo Nº 08354.001315/2014-80 - EMMANUEL JESUS VAZQUEZ PENA
Processo Nº 08460.001765/2014-65 - PAULO ALEXANDRE LOPES DOS REIS
Processo Nº 08495.000202/2014-52 - DIANA KARINA DIAZ CANOVA
Processo Nº 08495.000233/2014-11 - PIERO CORRADINI
Processo Nº 08495.000534/2014-37 - MAMADU DJALO
Processo Nº 08354.011583/2013-29 - JOSUE ADRIAN GORDILLO LUNA
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista o termino do curso.
Processo Nº 08102.001383/2014-19 - NADIA CRISTINA DA CRUZ DELGADO

Processo Nº 08460.004029/2014-69 - CHEN ZONGZHE
Processo Nº 08495.000222/2014-23 - MARIANA LEONI BIRRIEL
Processo Nº 08505.011221/2014-48 - GIOVANNI OTALORA PATINO
Processo Nº 08508.014770/2013-63 - PAULA ANDREA TORO VELASQUEZ

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, Processo Nº 08505.082760/2013-81 - ALVIN ENRIQUE PRINCIPAL CALLES
Determino o arquivamento diante da solicitação da instituição responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País.
Processo Nº 08000.026733/2013-17 - CHARLIE MARAPAO SOCO

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 11/09/2014, Seção 1, Pág. 40,
Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
temporário item IV, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08107.005278/2013-10 - FILIPE OSVALDO Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
temporário item IV, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08107.005278/2013-10 - FILIPE OSVALDO CUSTODIO MANUEL, até 24/02/2015

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 438, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2014, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidental de Prevenção - FAP em 2014, com vigência para o ano de 2015, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2014, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2012 e 2013 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º O Fator Acidental de Prevenção - FAP calculado em 2014 e vigente para o ano de 2015, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2014, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º Nos termos da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1.0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º



de outubro de 2014 até 31 de outubro de 2014 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, imprerivelmente, até o dia 18 de novembro de 2014, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil - RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Nos termos do item 3.7 da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 30 de outubro de 2014 a 01 de dezembro de 2014.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 6º Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 5º O recurso, por se tratar de segunda instância administrativa, deverá versar exclusivamente sobre matérias submetidas à apreciação em primeira instância administrativa que não tenham sido deferidas a favor da empresa.

Art. 7º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) - FAP 2014, vigência 2015.

Subclasse da CNAE 2.1	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	36,35	55,41	68,47
0111302	58,07	78,74	86,78
0111303	19,70	15,35	5,96
0111399	45,46	48,80	52,06
0112101	71,94	49,27	37,81
0112102	4,08	35,58	84,39
0112199	35,87	51,98	11,61
0113000	82,72	72,93	73,88
0114800	64,73	45,93	81,92
0115600	77,73	81,84	74,20
0116401	10,19	3,88	3,81
0116402	92,23	99,76	99,76
0116403	50,38	91,16	13,36
0116499	31,51	51,19	52,86
0119901	57,12	61,06	44,34
0119902	26,99	39,88	25,23
0119903	54,42	71,01	37,73
0119904	37,46	79,06	99,28
0119905	22,63	75,39	94,35
0119906	43,88	54,21	25,07
0119907	39,52	30,00	42,35
0119908	0,00	0,00	0,00
0119909	26,83	35,90	23,95
0119999	26,04	36,85	16,94
0121101	33,02	44,66	91,96
0121102	28,66	27,46	14,48
0122900	36,66	51,74	73,40
0131800	81,77	72,69	79,22
0132600	49,51	47,92	58,99
0133401	87,08	97,45	26,74
0133402	87,71	65,28	86,06
0133403	88,35	78,18	95,54
0133404	18,51	34,14	47,05
0133405	49,74	55,65	47,20
0133406	0,00	0,00	0,00
0133407	77,88	97,53	96,34
0133408	56,16	30,64	67,91
0133409	16,45	43,78	32,95
0133410	75,11	42,59	38,44
0133411	62,58	12,33	13,12
0133499	39,83	53,34	59,55
0134200	86,13	74,20	61,30
0135100	74,48	82,96	69,74
0139301	95,80	0,00	0,00
0139302	95,72	99,92	99,52
0139303	62,51	96,42	75,95
0139304	0,00	0,00	0,00
0139305	99,76	67,99	67,11
0139306	59,49	64,88	78,02

0139399	55,37	86,70	96,10
0141501	19,86	17,34	13,92
0141502	60,29	33,91	9,54
0142300	42,05	55,01	93,15
0151201	67,42	80,89	66,95
0151202	60,60	90,29	97,93
0151203	51,73	47,60	24,11
0152101	39,12	61,14	23,63
0152102	53,71	90,92	94,27
0152103	14,39	40,04	15,99
0153901	33,97	19,09	17,02
0153902	38,65	72,21	30,88
0154700	99,45	97,13	92,99
0155501	76,54	81,37	79,85
0155502	89,06	88,06	79,77
0155503	0,00	0,00	0,00
0155504	82,48	47,84	17,34
0155505	65,91	69,10	73,08
0159801	11,14	41,31	96,50
0159802	42,21	60,50	10,33
0159803	88,59	99,52	97,85
0159804	0,00	0,00	0,00
0159899	21,68	19,49	14,32
0161001	50,46	66,00	92,51
0161002	76,38	98,01	99,04
0161003	45,22	61,70	76,99
0161099	44,27	52,06	52,14
0162801	5,43	15,43	2,61
0162802	0,00	0,00	0,00
0162803	87,63	99,12	99,12
0162899	75,98	83,83	79,61
0163600	55,93	73,64	59,95
0170900	60,52	37,89	5,00
0210101	61,95	58,83	39,88
0210102	100,00	99,68	97,45
0210103	91,60	91,64	76,75
0210104	67,74	98,33	98,96
0210105	78,76	76,43	72,13
0210106	65,60	63,37	70,22
0210107	88,03	96,10	95,06
0210108	64,65	80,81	80,01
0210109	26,28	60,03	32,87
0210199	72,49	75,55	69,66
0220901	72,18	91,24	82,72
0220902	41,58	67,35	90,76
0220903	0,00	0,00	0,00
0220904	47,60	61,22	22,60
0220905	0,00	0,00	0,00
0220906	27,31	49,75	26,98
0220999	47,37	62,10	67,51
0230600	75,35	62,81	71,09
0311601	66,15	98,17	99,36
0311602	65,99	98,65	99,44
0311603	0,00	0,00	0,00
0311604	76,69	95,22	56,60
0312401	48,24	68,31	41,31